# Requerimento nº /2024.

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho** para que sejam adotadas as medidas necessárias, em caráter de urgência, **com a finalidade de armar a Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho (GCMCSA)**.

## Justificativa

O presente Requerimento tem por objetivo tratar sobre a segurança pública, tema muito importante para todos os cidadãos Cabenses.

As Guardas Civis Municipais (GCM's) tem por finalidade a proteção dos bens, serviços e instalações de cada uma das cidades brasileiras. O fundamento normativo legal encontra-se no do artigo 144, §8º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Outra norma infraconstitucional que disciplina a atuação das Guardas Municipais é a lei do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a qual dispões que: "É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica". No SUSP, as guardas municipais são colocadas ao lado das policiais civis e militares, como órgão operacional do referido sistema (art. 9°, § 2º, VII).

Outra normativa que trata sobre as guardas municipais é o Estatuto do Desarmamento, o qual estabelece que os integrantes das guardas municipais têm porte de arma de fogo em todo o território nacional, nas condições do regulamento da referida lei, fixando de antemão que "A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça" (art. 6º, III e § 3º).

Nesse contexto, o STF, ao analisar o já mencionado art. 9º da Lei do SUSP, definiu que "as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades

inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Congresso Nacional, em legítima opção legislativa, no § 7º do artigo 144 da CF/88 editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

O arcabouço legislativo relativo à Guarda Municipal propicia que ela atue de forma a auxiliar os Municípios nas questões referentes à segurança pública e não meramente quanto a assuntos organizacionais ou burocráticos visto que possuem o dever constitucional de garantir a segurança pública mediante a salvaguarda de seus bens, serviços e instalações.

A alocação de guardas municipais em postos de serviços específicos, ou mesmo em rondas, de acordo com a demanda das cidades, poderia evitar os crimes de menor potencial mais usuais, tais como dano, furto ou mesmo, crimes graves sem conotação de organização criminosa, como roubos esparsos, o que por sua vez, faria com que as polícias militares envidassem esforços nos crimes mais complexos, isso tudo sem prejudicar a estrutura da segurança pública.

Sobre o assunto, importante ressaltar que o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), confira-se:

> **"Todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, em serviço ou mesmo fora de serviço, independentemente do número de habitantes do Município**".
> STF. Plenário. ADC 38/DF, ADI 5538/DF e ADI 5948/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 27/02/2021."

Ante todo o exposto, reitero que o nosso Município deve investir mais e valorizar profissionalmente a sua Guarda Municipal por meio de qualificações constantes dos seus membros que defendem e protegem os bens públicos e os cidadãos de bem Cabenses. Devemos, assim, caminharmos juntos com os servidores da nossa Guarda Municipal que são eficientes e respeitosos, ágeis e transparentes, honrosos e merecedores da confiança da sociedade para alcançarmos a tão almejada e esperada segurança pública.

Considerando o compromisso desta Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho com a segurança da população cabense, solicitamos aos ilustres Pares, que compõem esta Casa Legislativa, o apoio na aprovação desta Proposição.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento com a devida urgência.

Sala de Sessões, em 21 de maio de 2024.

JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR:52108732420 Assinado de forma digital por JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR:52108732420 Dados: 2024.05.21 10:51:23 -03'00'

**José Feliciano de Barros Júnior**

Vereador – Avante.